

Lei nº 583

A Câmara Municipal de Jaguariúva, Estado do Paraná, Decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º. São majorados, a partir de maio do corrente ano, em 25% (vinte e cinco por cento), os salários de vencimentos de que trata a Lei Municipal nº 535 de 29 de janeiro de 1969, eliminados os centavos - para ocupantes de cargos em Comissão, de Provisamento Ótimo, Extraordinário e de funções gratificadas.

Artº 2º. O funcionário inativo, Sr. Laurival Polim de Nova, passa a perceber R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro cruzeiros) mensais.

Artº 3º. O salário-esposa dos funcionários mensalistas e extraordinários, passará a ser de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais.

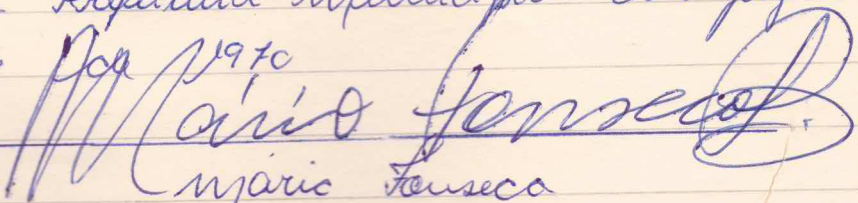
Artº 4º. Estende-se aos operários da municipalidade os benefícios do artigo 7º desta Lei.

Artº 5º. Os professores portadores do Curso Normal Secundário ou Regional, passarão a perceber R\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) e os Leigos R\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Artº 6º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, ficam abertos, nas respectivas verbas do Orçamento vigente, o Crédito Suplementar necessário, coberto este por conta do "Superavit" Orçamentário do corrente ano.

Artº 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariúva em 10 de junho de 1970


Mário Faria
Prefeito Municipal.